



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N° 10, de 5 de outubro de 2009

Dispõe sobre a instituição de honrarias pela Câmara Municipal e os critérios para a outorga.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução dispõe sobre a instituição de honrarias pela Câmara Municipal de Toledo e os critérios para sua outorga a personalidades mercedoras do reconhecimento do povo toledano por sua atuação ou por serviços valiosos prestados ao Município, à Democracia ou ao povo brasileiro.

Art. 2° - Ficam instituídas as seguintes honrarias municipais:

- I - o Título de Cidadania Honorária;
- II - a Medalha Willy Barth.

Parágrafo único - As concessões a que se referem os incisos deste artigo dar-se-ão, individualmente, mediante:

- I - lei, a do inciso I, para homenageados com naturalidade distinta da de Toledo;
- II - resolução, a do inciso II, independente da naturalidade.

Art. 3° - O Título a que se refere o inciso I do art. 2° desta Resolução será conferido a pessoas físicas que:

I - tenham se destacado em sua vida pessoal, política ou profissional para o engrandecimento do Município ou que prestaram serviços de reconhecimento público à Democracia ou ao povo brasileiro;

II - tendo se destacado com o progresso do Município, para ele promover o retorno ou passagem.

Art. 4° - A honraria a que se refere o inciso II do art. 2° serão concedidas a pessoas físicas que tenham contribuído para o desenvolvimento do Município ou se destacado nas ações de integração social, de mobilização popular, de lutas pelo combate às desigualdades, de atos anti-sociais ou de outras formas de expressão que contribuíram para a promoção da nossa gente.

Art. 5° - A outorga das honrarias a que se refere esta Resolução será em sessão solene a ser realizada preferencialmente na Câmara Municipal e durante a semana das comemorações de aniversário do Município.

Art. 6° - O Título de Cidadania Honorária será confeccionado em couro ou papel apergaminhado ou similar e fino acabamento, admitidas as cores da Bandeira do Município, contendo:

- I - o brasão do Município, com a inscrição deste;
- II - a citação da lei da concessão;
- III - o nome do homenageado, em evidência;
- IV - o motivo da concessão;
- V - a data da outorga;
- VI - a assinatura do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º - A Medalha Willy Barth será confeccionada em disco metálico dourado com seis centímetros de diâmetro, contendo:

- I - no anverso, a efígie ou emblema que a identifica, com a inscrição do nome;
- II - no reverso, o brasão do Município.

§ 1º - A Medalha far-se-á acompanhar do Diploma de Gratidão do Município, nele inserida, confeccionado em couro ou papel apergaminhado ou similar e fino acabamento, e contemplarão:

- I - o brasão do Município, com a inscrição deste;
- II - a citação da resolução da concessão;
- III - o nome do homenageado, em evidência;
- IV - o motivo da concessão;
- V - a data da outorga;
- VI - a assinatura do Presidente e do Primeiro Secretário.

§ 2º - A tramitação das proposições de que tratam os incisos do **caput** do art. 2º desta Resolução observará as disposições regimentais.

Art. 8º - A instituição de outra honraria respeitará os procedimentos de concessão e outorga definidos na sua instituição.

Art. 9º - Cada vereador poderá indicar, por legislatura, um nome de personalidade para a outorga do Título de Cidadania Honorária do Município e outro para a Medalha Willy Barth.

§ 1º - A indicação poderá ser feita por bancada partidária ou coletivamente.

§ 2º - As propostas de honrarias previstas nesta Resolução deverão ser apresentadas na secretaria da Câmara Municipal, acompanhadas de justificativa escrita, produzida pelo autor da indicação, com o motivo da sua concessão e dos dados biográficos suficientes em que reste evidenciado o mérito do homenageado.

§ 3º - De posse da justificativa escrita, a Mesa Executiva elaborará os respectivos projetos, que os subscreverá e os submeterá à deliberação do Plenário.

§ 4º - As pessoas homenageadas serão oficiadas pela Câmara da data, horário e local da sessão em que deverão comparecer para receber a honraria.

§ 5º - Impossibilitado de comparecer à sessão, o homenageado receberá, em ocasião oportuna, pessoalmente ou mediante representante indicado, a distinção no domicílio, no Gabinete do Presidente da Câmara ou em local diverso convencionado.

Art. 10 - A Câmara Municipal reunir-se-á na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano da instalação da legislatura para, em sessão especial e secreta, proceder à escolha, mediante votação, dos vereadores que indicarão os homenageados nas sessões legislativas da legislatura em curso.

§ 1º - Poderá o vereador sorteado pretear que suas indicações de outorga de honrarias se deem em outra sessão legislativa, desde que obtenha a anuência dos demais.

§ 2º - O vereador que, por ocasião da indicação de homenageados, estiver em



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

licença, cederá a prerrogativa ao seu substituto.

§ 3º - Admitida assinatura de outro vereador na indicação de nome de homenageado para a mesma honraria, observar-se-á:

I - o vereador que está indicando fica impedido de subscrever futura indicação, individual ou conjunta;

II - o vereador que se associa para indicação conjunta perde o direito de indicar nome quando for a sua vez.

Alt. Res. 25/02 **Art. 11** - As despesas anuais decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, suplementadas, quando necessário.

Art. 12 - O disposto no **caput** dos arts. 9º e 10 não se aplica nesta sessão legislativa, que respeitará, o quanto possível, as disposições desta Resolução, mediante realização de votação, após a publicação desta, dos vereadores que indicarão os homenageados em cada sessão legislativa.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 27/1991 e 25/2002.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 5 de outubro de 2009

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro Secretário

Publicada no Jornal do Oeste nº 7.091,
de 09.10.2009, na pág. 19



CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA

Em 2010

**Adriano Remonti
João Martins
Paulo dos Santos**

Em 2011

**Ademar Dorfschmidt
Expedito Ferreira
Renato Reimann**

Em 2012

**Adelar Holsbach
Luís Fritzen
Rogério Massing**

MEDALHA WILLY BARTH

Em 2010

**Ademar Dorfschmidt
Renato Reimann
Rogério Massing**

Em 2011

**Adriano Remonti
Eudes Dallagnol
Luís Fritzen**

Em 2012

**Expedito Ferreira
João Martins
Leocledes Bisognin**

Sorley an
15.03.2010